



Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 – CEP: 34505-000 – Sabará – MG
Fones: (31) 3672-7701 - Fax (31) 3672-7725

DECRETO NÚMERO 1.980/2020

“Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus, COVID-19, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Sabará, no uso de atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, em conformidade com às determinações legais previstas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e:

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO as recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde em 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO que na data de 17 de março de 2020, através do Decreto Municipal nº 1.979/2020, foi declarada situação de emergência em saúde pública decorrente de infecção humana pelo Novo Coronavírus no âmbito municipal;

CONSIDERANDO que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, afim de reduzir a disseminação e o impacto da doença no Município de Sabará/MG;

CONSIDERANDO à existência de casos suspeitos de COVID-19 no município de Sabará e de casos confirmados com transmissão comunitária em Belo Horizonte.

DECRETA:

Art. 1º) Ficam suspensos, a partir de 17 de março de 2020, todos os eventos públicos agendados pelos órgãos ou entidades municipais, podendo tais encontros serem remarcados oportunamente ouvido previamente o Gabinete de Crise.

Art. 2º) Ficam vedadas as concessões de licenças ou alvarás para realização de eventos públicos ou privados com aglomeração de pessoas a partir de 17 de março de 2020.



Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 – CEP: 34505-000 – Sabará – MG
Fones: (31) 3672-7701 - Fax (31) 3672-7725

§1º - A Comissão de Eventos deverá suspender as licenças já concedidas, para eventos programados para ocorrerem a partir da data a que se refere o caput deste artigo, envidando esforços para dar ciência aos particulares que requereram, valendo-se para tanto de todos os meios de comunicação possíveis.

§2º - Os eventos só poderão serem remarcados após a oitiva do Gabinete de Crise.

§3º - Nas situações em que não for possível o cancelamento ou adiamento, devem ocorrer com portões fechados, sem a participação do público.

§4º - A vedação para realizar eventos com aglomeração de pessoas se estende para estabelecimentos públicos, privados, comerciais já licenciados, inclusive igrejas, museus, teatros, clubes, bibliotecas e centros culturais, os quais ficam impedidos de fazê-los, nos termos do caput deste artigo, sob pena de cassação do alvará de licença e funcionamento.

Art. 3º) Fica suspenso o funcionamento, por prazo indeterminado, de todas as escolas da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. No período descrito no caput deste artigo, ficam suspensas as atividades culturais e esportivas voltadas ao público.

Art. 4º) Os funcionários públicos municipais, com mais de 60 (sessenta anos) e as gestantes, a partir de 18 de março, deverão trabalhar em casa e seguir orientação do titular de cada pasta.

Parágrafo único. Também, a partir de 18 de março, os servidores portadores de doenças crônicas suscetíveis ao agravamento do seu quadro clínico em caso de infecção pelo Novo Coronavírus, mediante comprovação médica, também deverão trabalhar em casa e seguir a orientação do titular de cada pasta.

Art. 5º) Ficam suspensas as viagens de servidores municipais a serviço do município, para deslocamentos no território nacional até ulterior deliberação.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, tais deslocamentos poderão serem expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal, após justificativa formal da necessidade do deslocamento feita pelo Secretário da pasta interessada e entregue com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data da viagem.

Art. 6º) Ficam suspensas, por prazo indeterminado, sem prejuízo de usufruí-las em data futura, férias, licenças e concessões dos servidores lotados na



Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 – CEP: 34505-000 – Sabará – MG
Fones: (31) 3672-7701 - Fax (31) 3672-7725

Secretaria Municipal de Saúde, considerados indispensáveis para o enfrentamento e combate à pandemia do Novo Coronavírus.

Parágrafo único. Os funcionários públicos municipais lotados na Secretaria Municipal de Saúde com mais de 60 (sessenta anos) e as gestantes, a partir de 18 de março, serão remanejados para área administrativa e seguirão orientação do titular da pasta.

Art. 7º) Como medidas individuais recomenda-se que pacientes com sintomas respiratórios fiquem preferencialmente restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.

Art. 8º) As reuniões que envolvam população de alto risco para doença severa pelo COVID-19, como idosos e pacientes com doenças crônicas, devem ser canceladas.

Art. 9º) A Unidade de Pronto Atendimento, as instituições de longa permanência para idosos e congêneres devem restringir as visitas externas, além de adotar os protocolos de higiene dos profissionais e ambientes e o isolamento dos indivíduos com sintomas respiratórios infecciosos.

Art. 10) Os locais de grande circulação de pessoas, comércio em geral e instituições financeiras deverão reforçar medidas de higienização de superfície, limpeza do ar condicionado e disponibilizar, no possível, álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado.

Parágrafo único. As empresas de transporte coletivo devem reforçar as medidas de higienização no interior de seus veículos.

Art. 11) Os serviços de alimentação, tais como restaurantes, lanchonetes e bares, deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação da COVID-19:

- I – disponibilizar, no possível, álcool gel 70% na entrada do estabelecimento para uso dos clientes;
- II – aumentar frequência de higienização de superfícies;
- III – manter ventilados ambientes de uso dos clientes.

Art. 12) Fica criado o Gabinete de Crise, órgão responsável pelo monitoramento e tomada de decisões visando o enfrentamento e combate à pandemia do Novo Coronavírus.

§1º - o Gabinete de Crise será composto pelos gestores das seguintes pastas:

- I – Secretaria Municipal de Saúde;



Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 – CEP: 34505-000 – Sabará – MG
Fones: (31) 3672-7701 - Fax (31) 3672-7725

- II – Secretaria Municipal de Administração;
- III – Gerência de Comunicação;
- IV – Secretaria Municipal de Governo;
- V – Secretaria Municipal de Educação;
- VI – Secretaria Municipal de Defesa Social.

§2º - A coordenação do Gabinete de Crise caberá à Secretária Municipal de Saúde.

Art. 13) No caso específico de aumento injustificado de preços de produtos de combate e proteção ao COVID-19, será cassado, com medida cautelar prevista no parágrafo único do art. 56 da Lei Federal nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), o Alvará de Funcionamento de estabelecimentos que incorrem em práticas abusivas ao direito do consumidor, previamente constatado por fiscal municipal.

Parágrafo único. A penalidade prescrita no caput deste artigo será imposta sem embargo de outras penalidades na legislação.

Art. 14) Caberá ao Gabinete de Crise editar atos orientativos suplementares.

Art. 15) Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução do presente Decreto pertencer, que o cumpra e o faça cumprir, tão inteiramente como nele se contém.

Prefeitura Municipal de Sabará, 17 de março de 2020.

Wander José Goddard Borges
Prefeito Municipal